

PROJETO DE LEI Nº 3552/2024**EMENTA:**

ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO DO USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS.

Autor(es): Deputado DR. PEDRO RICARDO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o anexo da [Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010](#), que consolida a legislação relativa às datas comemorativas no Estado do Rio de Janeiro, para incluir no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro a Semana da Conscientização do uso racional de medicamentos.

Art. 2º A Semana de Conscientização do uso de racional de medicamentos ocorrerá, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

Art. 3º Na data, a que se refere o artigo anterior, serão desenvolvidas atividades e promoverão eventos alusivos a conscientização do uso racional de medicamentos.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a promover as ações necessárias que levem a acontecer os objetivos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º O anexo da [Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010](#), passa vigorar com a seguinte redação.

ANEXO

“CALENDÁRIO DAS DATAS COMEMORATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

(...)

MAIO

(...)

Na primeira semana de maio - Semana de conscientização do uso racional de medicamentos.
(...)”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Alerj, 14 de maio de 2024.

DR PEDRO RICARDO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto tem por objetivo instituir a semana do uso racional de medicamentos, a fim de conscientizar a população sobre o risco do uso indevido de fármaco.

O uso de remédio de maneira inadequada por um período, pode ocasionar alguns problemas,

como intoxicação, reação alérgica, resistência no organismo, dependência, efeitos indesejados, dentre outros.

No caso dos antibióticos ainda são mais graves porque o uso de forma inadequada pode criar resistência de microrganismo que compromete a eficácia do tratamento e levar a morte do paciente.

Uma pesquisa do Instituto de Ciência, Tecnologia e Qualidade (ICTQ) revelou um cenário alarmante: no Brasil, 86% dos entrevistados admitiram tomar medicamentos sem orientação de um prescritor.

A facilidade de acesso à informação, através das redes sociais e internet, também influencia, nesses hábitos, pois estima-se que 68% da população recorre a rede para obter orientação sobre a saúde.

Por estas razões, o autor roga aos seus nobres pares a aprovação da presente propositura.

Legislação Citada

LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO
RELATIVA ÀS DATAS
COMEMORATIVAS NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica consolidada, na forma do anexo único, a legislação existente relativa às datas comemorativas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

* Parágrafo único. O cumprimento do disposto no caput dar-se-á pela inclusão do número e do ano da Lei que criou o evento no calendário oficial do Estado do Rio de Janeiro, incluindo-se as leis dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara recepcionadas pela Constituição de 1975, que criou o atual Estado do Rio de Janeiro, no anexo único desta lei, em respeito ao disposto nas leis estaduais nºs. 1.839, de 16 de julho de 1991; 3.020, de 22 de julho de 1998; e 3.407, de 15 de maio de 2000.

* Incluído pela Lei nº 5903/2011.

Art. 2º V E T A D O.

Art. 3º As novas datas comemorativas, que vierem a ser aprovadas, passarão a integrar o Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da revisão sistemática do anexo desta Lei.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2010.

SERGIO CABRAL
Governador

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303552	Autor	DR. PEDRO RICARDO
Protocolo	15902	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:**Datas:**

Entrada	14/05/2024	Despacho	14/05/2024
Publicação	15/05/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas**01.:**Constituição e Justiça**02.:**Saúde**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3552/2024**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições		Data Public Autor(es)		
▼ Projeto de Lei				
▼ 20240303552				
 		▼ ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO DO USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS. => 20240303552 => {Constituição e Justiça Saúde. }		15/05/2024 Dr. Pedro Ricardo
		Distribuição => 20240303552 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303552 => Parecer:		
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

